



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 28 de julho de 2017, Nº 2771 | Caderno 2

SUMÁRIO

PÁGINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº
159/2017 1

**Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 159/2017

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMS Nº 004/2017
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE
FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas
atribuições legais, com fulcro no artigo 70, IV da
Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Licitação SMS
004/2017, que tem por objeto a Contratação de
OS – Organização Social ou Empresa
Especializada para a Gestão das Unidades de
Saúde HMTF – Hospital Municipal de Teixeira
de Freitas, UMMI – Unidade Municipal Materno
Infantil e UPA 24 – Unidade de Pronto
Atendimento, não restou exitosa, pois não se
verificou a concorrência esperada;

CONSIDERANDO que, já era de conhecimento
desta Administração Municipal, que a única
licitante, o IBAS – INSTITUTO BRASILEIRO DE
APOIO À SAÚDE, está sob investigação pelo
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro,
inclusive com prisão de alguns de seus
dirigentes, e que o Estado da Bahia, também
por conta dessas irregularidades, editou a
Portaria nº 129, de 07 de Julho de 2017,
publicada no D.O.E. – Diário Oficial do Estado,
suspendendo provisoriamente qualquer
contratação desse Instituto no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da
Procuradoria Geral do Município, proferidos nos
autos do Processo Administrativo de nº

159/2017, que trata da **CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 004/2017-SMS**, recomendando a
Revogação do Certame Licitatório, em respeito
ao princípio da competitividade e, mais ainda,
ao princípio constitucional da Moralidade
Pública;

CONSIDERANDO que é dever da
Administração Pública e dos seus gestores
pautar pelo respeito aos princípios da
legalidade, impessoalidade, moralidade,
publicidade e eficiência, nos estritos termos do
art. 37, da Carta Magna; e,

CONSIDERANDO, enfim, que, nos termos do
art. 53, da Lei Federal nº 9.784/1999, a
Administração deve anular seus próprios atos,
quando eivados de vício de legalidade, e nos
termos do art. 49, §§ 1º e 2º da Lei nº
8.666/1993, pode revogá-los por motivo de
conveniência ou oportunidade, e com amparo
nas Súmulas 346 e 473, do STF – Supremo
Tribunal.

RESOLVE:

Artigo 1º – REVOGAR, unilateralmente, a
licitação de **Concorrência Pública nº 015/2016**,
tornando sem efeito todo e qualquer ato nela
praticado, com lastro no artigo 49, §§ 1º e 2º da
Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art.
53, da Lei nº 9.784/1999.

Artigo 2º – Este ATO entra em vigor na data de
sua Publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de Julho
de 2017.

TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal